

NEWSLETTER, NOVEMBRO DE 2014
NEWSLETTER, NOVEMBER, 2014

TÓPICOS DESTA NEWSLETTER:

- Resoluções do CADE nº 08 e 09, versando sobre: i) certidão de trânsito em julgado pela Superintendência-Geral do CADE; ii) novos critérios para definição de faturamento de grupo econômico de fundos de investimento; e iii) ampliações de negócios sujeitos a notificação pelo rito sumários.
- Resolução do CADE nº 10, disciplinando as hipóteses de notificação de “contratos associativos”, conforme inciso IV do artigo 90, da Lei 12.529/11.

TOPICS OF THIS NEWSLETTER:

- CADE’s Regulations No. 08 and 09 regarding: i) the introduction of a CADE’s General Superintendence statement certifying the *res judicata* of merger cases; ii) new criteria for the revenue threshold calculation of investment funds; and iii) increase of the deals subject to fast track notification.
- CADE’s Regulation No. 10 regarding the rules under which the associative contracts must be notified to the antitrust agency, as dictated by the clause IV of the Article 90 of the Law 12,529/11.

**PUBLICADAS AS RESOLUÇÕES Nº 08
E 09 DO CADE, INTRODUZINDO
ALTERAÇÕES NA ANÁLISE DE ATOS
DE CONCENTRAÇÃO**

**IT WAS PUBLISHED CADE'S
REGULATIONS NO. 08 AND NO. 09,
UPDATING SOME ASPECTS OF THE
MERGER REVIEW**

Sob o ponto de vista prático, as alterações mais relevantes das Resoluções nº 08 e nº 09 do CADE se referem a: i) introdução de certidão de trânsito em julgado pela Superintendência-Geral do CADE; ii) novos critérios para definição de faturamento de grupo econômico de fundos de investimento; e iii) ampliação de negócios sujeitos a notificação pelo rito sumários.

Com a edição da Resolução nº 08, a Superintendência-Geral do CADE passa a emitir certidão de trânsito em julgado, certificando transcurso *in albis* o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recursos de terceiros ou avocação do caso pelo Tribunal do CADE.

Essa mudança é importante na medida em que a certidão traz segurança às Partes para prosseguirem com o *closing*.

A Resolução nº 09 modificou o cálculo do critério de faturamento de fundos de investimento, anteriormente definido no parágrafo 2, artigo 4º da Resolução nº 2 (arruda-sampaio.com/noticias/newsletter_mai_2012.pdf).

Under practical aspect the most relevant modifications of Regulations No. 08 and No. 09 regards to: i) the introduction of a CADE's General Superintendence statement certifying the *res judicata* of merger cases; ii) new criteria for the revenue threshold calculation of investment funds; and iii) increase of the deals subject to fast track notification.

By the Regulation No. 08, CADE's General Superintendence starts to issue a statement certifying in the records that its decision approving a merger case was not challenged by third parties and was not called up by CADE's Court for voluntary review within the 15-day waiting period.

This update is welcome as this statement results in certainty for the parties to proceed with the closing.

Regulation No. 09 modified the criteria for the revenue threshold calculation of investment funds previously defined by article 4, paragraph 2 of the Regulation No.

Pelos novos critérios, passam a ser considerados como integrantes do faturamento dos fundos de investimento os seguintes faturamentos, cumulativamente:

i) o faturamento do grupo econômico de cada cotista que detenha direta ou indiretamente participação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das cotas do fundo envolvido na operação via participação individual ou por meio de qualquer tipo de acordo de cotistas; e

ii) o faturamento das empresas controladas pelo fundo envolvido na operação e as empresas nas quais o referido fundo detenha direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.

Por meio desta Resolução também foram alteradas as hipóteses de Atos de Concentração sujeitos à notificação pelo rito sumário. Encontram-se abaixo listadas todas as hipóteses passíveis de notificação sob rito sumário:

i) *joint-ventures* clássicas ou cooperativas;

ii) substituição de agente econômico;

iii) casos com sobreposição horizontal abaixo de 20% do mercado relevante;

iv) casos em que as requerentes ou seus

02. (arruda-sampaio.com/noticias/newsletter_mai_2012.pdf).

By the new criteria shall be considered as part of the investment funds revenue the following revenues, cumulatively:

i) the revenue of the business group that holds (directly or indirectly) interest equal to or greater than 50% (fifty percent) of the fund involved in the transaction by individual participation or through shareholders agreement; **and**

ii) the revenue of the companies controlled by the fund involved in the transaction and of the companies in which the fund holds, direct or indirect, shares equal to or exceeding 20% (twenty percent) of the share capital or voting capital.

Through this Resolution it also was updated the list of deals that may be reviewed under the fast track proceeding. Below are listed all the hypothesis of fast track notification:

i) classic or cooperative joint-ventures;

ii) substitution of an economic agent;

iii) deals with horizontal overlap below 20%

respectivos grupos econômicos não controlar parcela de mercado superior a 30% (trinta por cento) nos mercados verticalmente relacionados;

v) casos com sobreposição horizontal que resultem em variação do HHI (Índice Herfindahl-Hirschman) inferior a 200 pontos, desde que a transação não resulte em *market share* superior a 50% (cinquenta por cento);

vi) outros casos que, apesar de não abrangidos pelas categorias anteriores, forem considerados simples o suficiente, a critério da Superintendência-Geral, a ponto de não merecerem uma análise mais aprofundada.

A íntegra dessas Resoluções podem ser acessadas no site do CADE:

<http://www.cade.gov.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o%208%20-%2001outubro2014%20-%20Emenda%20Regimental%20022014.pdf>

<http://www.cade.gov.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o%209%20-%2001outubro2014%20-%20Altera%C3%A7%C3%A3o%20Res%20022012.pdf>

of market share;

iv) cases in which the parties or its respective economic groups do not control a share up to 30% (thirty percent) of vertically related markets;

v) cases with horizontal overlap that result in variation of HHI (Herfindahl–Hirschman Index) below 200 points, since the transaction do not result in a market share greater than 50% (fifty percent);

vi) other cases which may be considered simple enough to not demand an in deep analysis, according to CADE’s Superintendent-General.

The full text of these Regulations can be accessed on CADE’s website (in Portuguese):

<http://www.cade.gov.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o%208%20-%2001outubro2014%20-%20Emenda%20Regimental%20022014.pdf>

<http://www.cade.gov.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o%209%20-%2001outubro2014%20-%20Altera%C3%A7%C3%A3o%20Res%20022012.pdf>

**RESOLUÇÃO Nº 10 DO CADE,
DISCIPLINA AS REGRAS PARA
NOTIFICAÇÃO DE CONTRATOS
ASSOCIATIVOS**

**CADE'S REGULATION NO. 10
DEFINED RULES FOR ASSOCIATIVE
CONTRACTS' NOTIFICATION**

Foi publicada no dia 4 de novembro de 2014 a Resolução nº 10 do CADE disciplinando as hipóteses de notificação de “contratos associativos”, conforme inciso IV do artigo 90, da Lei Antitruste.

De acordo com a Resolução nº 10, preenchidos os critérios de faturamento definidos no artigo 88 da Lei nº 12.529, “consideram-se associativos quaisquer contratos com duração superior a 2 (dois) anos em que houver *cooperação horizontal ou vertical ou compartilhamento de riscos que acarretem, entre as partes contratantes, relação de interdependência.*”

A Resolução define que existirá *cooperação horizontal ou vertical ou compartilhamento de riscos que acarretem, entre as partes contratantes, relação de interdependência* quando:

“I – nos contratos em que as *partes* estiverem horizontalmente relacionadas no objeto do contrato sempre que a soma de suas participações no mercado relevante afetado pelo contrato for igual ou superior a vinte por cento (20%); ou

On November 4 it was published in the Official Gazette the Regulation No. 10 of CADE defining the “associative contracts” that must be notified according to item IV, article 90 of the Antitrust Law.

According to the Regulation No. 10, once fulfilled the revenue thresholds defined in Article 88 of the Law 12,529/2011, “are considered associative any contracts lasting for more than 2 (two) years in which there is *horizontal or vertical cooperation or risk-sharing causing, among the contracting parties, an interdependence relationship.*”

The Regulation defines that will be *horizontal or vertical cooperation or risk-sharing causing, among the contracting parties, an interdependence relationship* in:

“I – the contacts in which the *parties* are horizontally linked on the contract's object when the sum of its shares in the relevant market affected by the contract is equal or higher than 20% (twenty percent); or

II – nos contratos em que as *partes* contratantes estiverem verticalmente relacionadas no objeto do contrato, sempre que pelo menos uma delas detiver trinta por cento (30%) ou mais dos mercados relevantes afetados pelo contrato, desde que preenchida pelo menos uma das seguintes condições:

a) o contrato estabeleça o compartilhamento de receitas ou prejuízos entre as partes;

b) do contrato decorra relação de exclusividade.”

Consideram-se *partes* as entidades diretamente envolvidas no negócio jurídico bem como demais entidades integrantes de seus respectivos grupos econômicos.

A Resolução não precisa o significado de *compartilhamento de receitas ou prejuízos entre as partes*.

Os contratos com duração inferior a dois anos devem ser notificados nos termos dessa Resolução quando, mediante sua renovação, o período de 2 (dois) anos for atingido ou ultrapassado.

Essa Resolução entrará em vigor após 60 dias de sua publicação no Diário Oficial da União.

A íntegra pode ser acessada no site do CADE:

II – the contracts in which the contracting *parties* are vertically related on the contract's object when at least one of them holds 30% (thirty percent) or more of the relevant markets affected by the contract, since one the following conditions is fulfilled:

a) the contract establishes the revenue or losses sharing between the parties;

b) the contract results in an exclusive relationship.”

The expression *parties* include the entities directly involved on the transaction as well as other entities of its respective economic groups.

The Regulation does not precise the meaning of *revenue or losses sharing between the parties*.

The contracts with duration under 2 (two) years must be notified when, upon its renovation, the period of 2 (two) years is reached or exceeded.

This Regulation will become effective after 60 days of its publication in the Official Gazette.

The full text of the Regulation No. 10 can be accessed on CADE's website (in Portuguese):

<http://www.cade.gov.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%2010-2014.pdf>

<http://www.cade.gov.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%2010-2014.pdf>

Contatos/Contact details:

Onofre Carlos de Arruda Sampaio
onofre@arruda-sampaio.com

André Cutait de Arruda Sampaio
andre@arruda-sampaio.com